



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.519, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>murais pmcg</u>
Em <u>13/12/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

“DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS E AFINS, USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NO DISTRITO DE ITAÚNAS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO E CARNAVAL – VERÃO 2021/2022”.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO necessidade de regulação das atividades de comércio ambulantes, barracas, uso de som automotivo, campismo e estacionamento de ônibus no município.

CONSIDERANDO que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local nos períodos de maior fluxo de visitantes em especial na temporada de verão (**início no penúltimo domingo de dezembro e término no segundo domingo pós o carnaval**);

CONSIDERANDO que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em buscar novos horizontes com regras e normas no que tange a promoção de eventos no período de Verão e Carnaval;

CONSIDERANDO a constante preocupação da Administração Municipal no respeito a legislação ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente sadio, aprazível e seguro aos turistas, visitantes e a população local;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o aumento do fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte na sede do Município de Conceição da Barra;

CONSIDERANDO que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro da do Distrito de Itaúnas no Município de Conceição da Barra, prejudica o trânsito interno com transtornos para a mobilidade urbana e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1.º - Fica **PROIBIDO** instalação de barracas, bancas, veículos automotores, trailers, Food truck, carrinhos ambulante e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias no Distrito de Itaúnas no Município de Conceição da Barra, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este decreto, por intermédio do setor competente.

Parágrafo primeiro – Fica a Gestão de Emprego e Rendas - GER, responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículo automotor, Food truck, barraca, banca e afins, que estiverem em conformidade com este Decreto.

Parágrafo segundo – Fica o Setor Tributário, após autorização prévia da Gestão de Geração de Emprego e Renda – GGER, responsável pela análise da conformidade com este decreto, combinado com o **Decreto Municipal n.º 5.509/2021 e Portaria n.º 437/2021** a expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos.

Parágrafo terceiro – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2.º – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), autorizada a selecionar junto às demais Secretarias, servidores efetivos, comissionados ou contratados, para atuarem na qualidade de **“MONITOR DE CONFORMIDADE LEGAL – MCL”** a serem coordenados e monitorados por um fiscal institucional indicado por esta GIFIM.

Parágrafo primeiro – Todos os MONITORES deverão passar por um treinamento específico, cuja grade formativa deverá conter informações sobre Boas Práticas em Manipulação de Alimentos, obedecendo todos os protocolos sanitários (COVID/19), Tributação e Vigilância Sanitária.

Parágrafo segundo – O treinamento terá duração de no mínimo 04 (quatro) horas, sendo emitido um Certificado de Monitor de Conformidade Legal.

Parágrafo terceiro – A Comissão Certificadora a que se refere, será nomeada através de portaria, que indicará também quem a presidirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo quarto – Durante o curso de Certificação, a Comissão poderá solicitar ajuda de Autoridade policial, para explanações sobre segurança se for o caso.

Art. 3.º - Os Locais permitidos para instalação de veículos automotores, trailers, barracas, bancas para o comércio temporário no Distrito de Itaúnas, Município de Conceição da Barra, considerando as necessidades turísticas e isonomia em oportunidade de comercialização aos trabalhadores, limita-se a:

Parágrafo Primeiro: Feira da Agricultura Familiar – a ser localizado na praça central da Vila de Itaúnas com estruturas móveis, deverão ser padronizadas e instaladas para comercialização exclusiva de produtos do Programa Agricultura Familiar.

I – Em caráter excepcional a Feira da Agricultura Familiar funcionará ao longo do ano no local e data a ser fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura. Cada feirante é responsável pela manutenção da limpeza da área onde exercer sua atividade comercial.

II – Durante todo o período, será permitido uma barraca para comercialização de produtos da Agricultura Familiar.

Parágrafo Segundo: Feira Gastronômica e de Artesanato – a ser localizado na praça, frente com a Rua da Escola Ciranda Cirandinha entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, não podendo ultrapassar 9 m² de área por barraca ou trailer para gastronomia que serão distribuídos por categoria e atividades conforme descritas no **anexo II**, limitadas em **52 (cinquenta e duas) Autorizações Especiais Temporárias**: sendo **19 (dezenove)** para atividades gastronômicas da economia familiar (máximo de 8 automotores, similar ou trailers), sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal; **30 (trinta)** para produtos artesanais e/ou culturais, **03 (três)** para brinquedos que, de posse da Autorização Especial Temporária, poderão funcionar, excepcionalmente, nos períodos da temporada de inverno (todo mês de julho) e temporada de verão (início do penúltimo domingo de dezembro e término no segundo domingo pós Carnaval), assim como nas datas específicas de eventos de grande circulação que forem oficialmente comunicados à administração pública

Parágrafo Terceiro: Comércio Ambulante – serão permitidos apenas **10 (dez)** autorizações temporárias para comércio ambulante, excluindo automotores e trailers, conforme **anexo III**, que poderão explorar as ruas adjacentes a Praça, não podendo permanecer por mais de 3 (três) horas estacionado no mesmo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto: Brinquedos e Entretenimentos – serão permitidas apenas **03 (três)** autorizações para brinquedos, devidamente aprovado pelos Órgãos específicos de fiscalização no perímetro da Praça, conforme **anexo IV**.

Para instalação de demais brinquedos, limitados ao número máximo de **06 (seis)**, fica autorizado o espaço ao lado do campo de futebol em frente à rua Dercílio Ferreira da Fonseca.

I- Toda estrutura, instalação elétrica e de água, é de responsabilidade do autorizado mediante os órgãos responsáveis (CESAN, EDP).

II- Nenhuma Autorização Especial Temporária poderá possuir prazo superior ao constante no Alvará, que será expedido pelo órgão competente, cujo prazo de validade deverá constar no presente alvará, e o comerciante deverá retirar no prazo de 72 horas todo o seu equipamento e material, deixando a área limpa de restos e entulhos.

III- Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na Autorização, o Município através da GIFIM deverá adotar as medidas necessárias de apreensão e destinação de todo o material.

 **Parágrafo Quinto: Sobre as AET's (Autorizações Especiais Temporárias)** - As Autorizações Especiais Temporárias serão concedidas obedecendo a seguinte ordem de preferências:

 **I** – Microempreendedores Individuais residentes no Município de Conceição da Barra;

II – Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, residentes no Município de Conceição da Barra;

 **III** - Pessoa Física residente no Município de Conceição da Barra;

IV - Microempreendedores Individuais de outras localidades;

V - Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, de outras localidades;

 **VI** – Pessoa Física de outras localidades;

 **VI** – Estrangeiros.

Parágrafo Sexto: Da Vigência das AET's – Nenhuma Autorização Especial Temporária poderá possuir prazo superior a 90 (noventa) dias para a temporada de verão e carnaval. Vencendo o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

equipamento e material. Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na Autorização, o Município através da GIFIM deverá adotar as medidas necessárias de apreensão e destinação de todo material.

Parágrafo Sétimo: Do Prazo de Requerimento das AET's - Para os enquadrados nos incisos de I a III, o prazo de requerimento da referida autorização será até **26 de dezembro de 2021**, e a partir do dia **27 de dezembro de 2021**, serão contemplados os demais incisos.

Art. 4.º - O feirante e/ou ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado por um **MONITOR DE CONFORMIDADE LEGAL – MCL; FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL** e/ou por um **FISCAL INSTITUCIONAL**, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária, bem como a aplicação das sanções (multas previstas) em legislação.

Art. 5.º - É vedado aos vendedores ambulantes:

I - portar objeto cortante, exceto o (s) necessário (s) ao exercício da atividade autorizada;

II – Destinar recipientes principalmente de vidros, comercializado, licenciado ou por terceiros, devendo todo e qualquer recipiente ser recolhido ao depósito adequado.

III - Comercializar produtos sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;

IV - Permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local, exceto os devidamente autorizados;

V – Comercialização de qualquer produto industrializado, comercializado em lojas formais do Município.

Art. 6.º - Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

Art. 7.º - O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

Art. 8.º - As autorizações e as áreas reservadas aos ambulantes cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas a outrem, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – o descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária da Autorização concedida, bem como a aplicação das sanções (multas previstas) em legislação.

Art. 9.º - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis do Município de Conceição da Barra.

Art. 10 - Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas na Vila de Itaúnas do Município de Conceição da Barra, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único – Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas de Conceição da Barra com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 11 - Fica proibido estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte no interior da Vila de Itaúnas, durante o período da temporada de verão.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a permanência de ônibus turístico, veículos de médio e grande porte na Vila de Itaúnas por até 60 (sessenta) minutos no período de 06h00min às 18h00min, para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, e para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

Parágrafo Segundo – todos os ônibus e veículos de médio e grande porte deverão ficar estacionados na área anexa ao CRAS na entrada da Vila, conforme **anexo V**.

Art. 12 - Fica expressamente proibida a utilização das praças ou outros logradouros públicos e praias para fins de atividade de campismo para dormitório em barraca ou motorhome, realizar higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art.13 - Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) autorizada a limitar o trânsito de veículos no perímetro da Praça da Igreja São Sebastião, e demais ruas da Vila de Itaúnas sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres que ali transitarem.

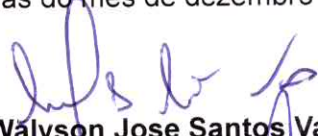
Art. 14 - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Gerência Tributária, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


Walyson Jose Santos Vasconcelos
Prefeito

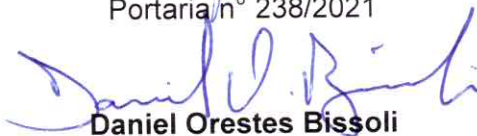

Geraldo Cardozo Bandeira
Secretário de Planejamento, Finanças e Tributação.
Portaria n° 008/2021


Geilson Margotto Souza
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n° 275/2021

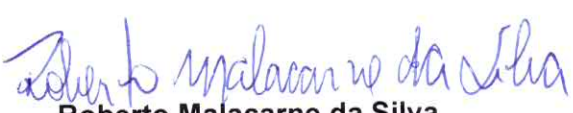

Odair Martins
Gestor de Fiscalização Municipal
Portaria n° 145/2021


Jose Otavio Malta Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Portaria n° 168/2021


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n° 238/2021


Daniel Orestes Bissoli
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 269/2021


Wellington Pina Ribeiro
Gestor de Geração de Emprego e Renda -
Portaria n° 017/2021


Roberto Malacarne da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n° 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES

a) DESCRIÇÃO:

- Vendedor ambulante: pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras. O vendedor ambulante deverá transitar portando todos seus pertences.

b) NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES:

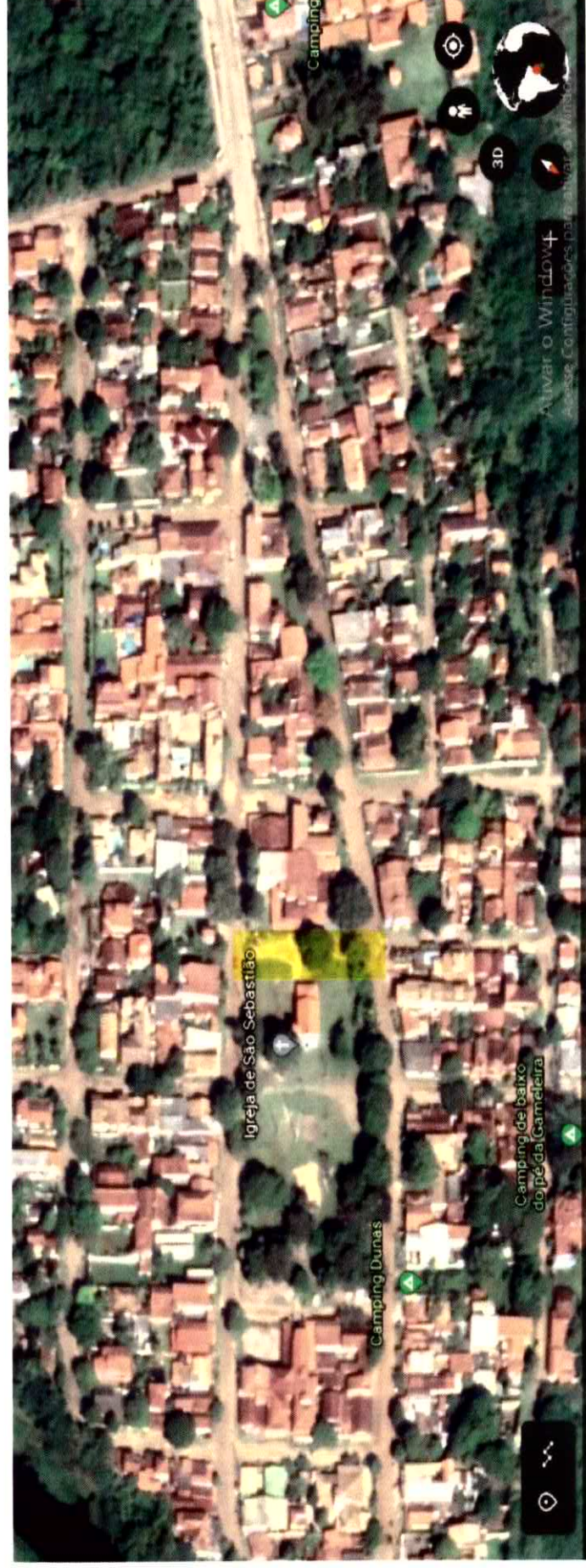
1. Os Barraqueiros cadastrados serão responsáveis pela instalação e disposição de estruturas de fácil remoção com tamanho máximo 3x3m e que não comprometa o bom visual do local.
2. Os barraqueiros e os ambulantes só poderão comercializar os produtos previamente relacionados no ato do cadastramento.
3. O espaço não poderá ser sublocado e a ausência por 5 (cinco) dias consecutivos implicará na perda do espaço.
4. O responsável pela barraca também é o responsável pelo lixo gerado, acondicionando-o corretamente devendo manter a higiene do local.
5. Não será permitido comercializar produtos industriais, falsificados e/ou contrabandeados.
6. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com as normas vigentes.
7. Na venda de bebidas e produtos alimentícios, o uso de copos, talheres, pratos e similares deverá ser na forma descartável.
8. Serão atendidas as normas vigentes da vigilância sanitária.
9. Não poderá haver construção de fossa para uso das barracas, devendo nos casos em que seja gerado efluente líquido ser ligado à rede de tratamento de esgoto da Concessionária Cesan.
10. A Iluminação é de responsabilidade do expositor que usará a rede disponibilizada pela organização local, garantindo boa apresentação e segurança.
11. O cadastrado (barraqueiro/ambulante) **não** poderá usar o local como: dormitório, para fazer higiene pessoal, para cozinhar, para fazer churrascos, para praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.
12. É obrigatória a apresentação da licença para fins de fiscalização.
13. O descumprimento das disposições acima acarretará cassação sumária da Autorização concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Feira Gastronômica e Artesanato



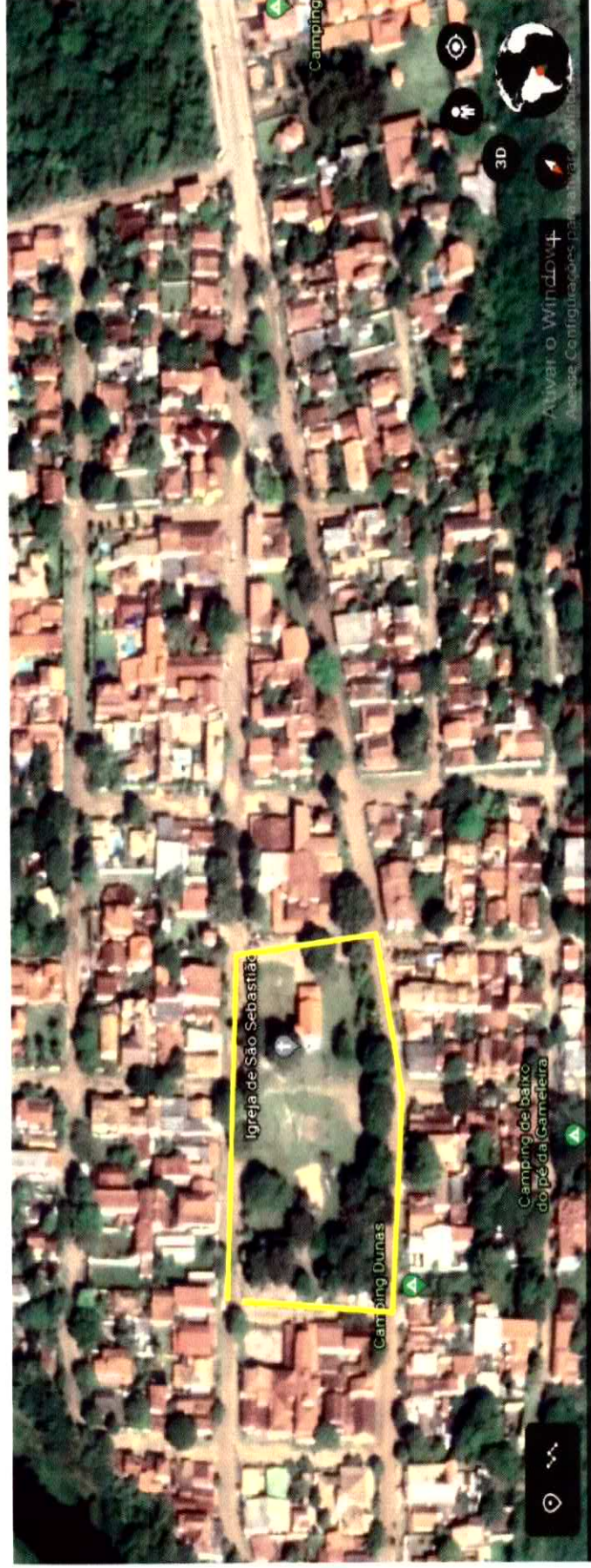





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Área de Comércio Ambulante



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

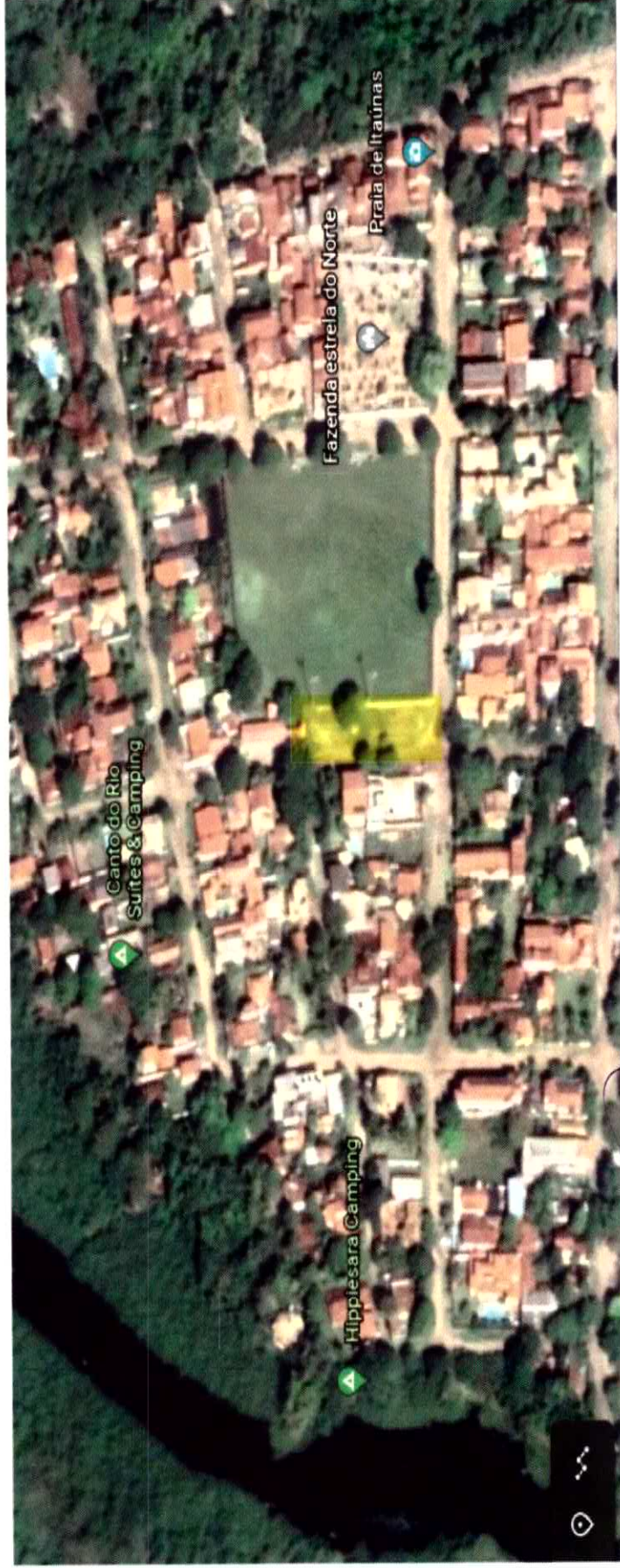
Área1 de Brinquedos e Entretenimentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CONT. DO ANEXO IV

Área2 de Brinquedos e Entretenimentos



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

Estacionamento de Ônibus, Veículos de Grande e médio porte



[Handwritten signature]